



Câmara Municipal de Indaiatuba

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 17/2026 - CLÉLIA DOS SANTOS DE CARVALHO - Dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo no Município de Indaiatuba acompanhada de cão de apoio emocional.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação: 06/05/2026
Unidade de Origem: Departamento de Técnica Legislativa
Unidade de Destino: Departamento de Expediente
Status: Proposição transformada em lei

Indaiatuba, 06 de maio de 2026.

Cindy Dercoli Salla
Departamento de Técnica Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.475, DE 30 DE ABRIL DE 2026

(PL de autoria da vereadora Clélia dos Santos de Carvalho)

Dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo no Município de Indaiatuba acompanhada de cão de apoio emocional.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei assegura à pessoa com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, o direito de ingressar e permanecer, no âmbito do Município de Indaiatuba, acompanhada de cão de apoio emocional, em:

- I - estabelecimentos públicos municipais;
- II - estabelecimentos privados de uso coletivo;
- III - meios de transporte coletivo municipal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se cão de apoio emocional o animal da espécie canina que, mediante treinamento adequado, auxilia pessoa com deficiência, proporcionando suporte emocional ou contribuindo para a mitigação de limitações decorrentes de seu impedimento de longo prazo.

Art. 3º O ingresso e a permanência do cão de apoio emocional independem do pagamento de taxas, tarifas ou acréscimos de qualquer natureza.

§ 1º É vedada a exigência de focinheira como condição para o exercício do direito previsto nesta Lei, salvo se o animal apresentar comportamento agressivo.

§ 2º O acesso poderá ser restringido exclusivamente em locais que, por normas sanitárias específicas, exijam controle especial de esterilização ou isolamento, na forma da legislação vigente.

Art. 4º Para o exercício do direito previsto nesta Lei, o usuário deverá portar:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

I - identificação do cão de apoio emocional emitida por centro de treinamento, profissional habilitado ou entidade especializada;

II - carteira de vacinação atualizada, com comprovação da vacinação múltipla e antirrábica, assinada por médico-veterinário regularmente inscrito no respectivo conselho profissional;

III - equipamento adequado de condução, composto por coleira e guia.

§ 1º A identificação deverá conter, no mínimo:

I - nome do usuário e do cão;

II - identificação da entidade ou profissional responsável pelo treinamento;

III - número de registro profissional ou CNPJ.

§ 2º O Poder Executivo poderá instituir modelo padronizado de identificação municipal, sem prejuízo da validade de documentos emitidos por entidades especializadas.

§ 3º Os requisitos técnicos complementares relativos à comprovação do treinamento, forma de identificação e procedimentos de fiscalização serão definidos em regulamento.

Art. 5º Constitui ato discriminatório impedir ou dificultar o ingresso e a permanência da pessoa com deficiência acompanhada de cão de apoio emocional, sujeitando o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira autuação;

II - multa de 100 (cem) UFESP, na segunda autuação;

III - multa aplicada em dobro, nas reincidências subsequentes.

§ 1º Considera-se reincidência a prática de nova infração no prazo de até 12 (doze) meses, contados da data da autuação anterior.

§ 2º A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º É vedada a utilização do cão de apoio emocional para fins de ataque, intimidação, defesa pessoal ou obtenção de vantagem indevida.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Parágrafo único. O uso indevido do animal acarretará a perda da condição de cão de apoio emocional, nos termos de regulamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 30 de abril de 2026,
196º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO